



LEI N. 4.745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina “Aurora Lage de Andrade” a rua que especifica.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Aurora Lage de Andrade”, a Rua 6, construída no Bairro Barreiro, que se inicia na Rua 3 e termina na Rua 5, todas no Bairro Barreiro, medindo 180 metros lineares, na cidade de Itabira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas identificativas no local, procedendo à devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Itabira, à Companhia Energética de Minas Gerais S/A. (Cemig), à Telemar Norte Leste S/A., à Itaurb - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. e às empresas de telefonia fixa e móvel com atuação em Itabira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de outubro de 2014.

*166º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros”*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**RONILDO ANDRADE DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE – EM EXERCÍCIO**

DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 6 de Novembro de 2014.
LEI N. 4.745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

LEI N. 4.745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Aurora Lage de Andrade" a rua que especifica.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Aurora Lage de Andrade", a Rua 6, construída no Bairro Barreiro, que se inicia na Rua 3 e termina na Rua 5, todas no Bairro Barreiro, medindo 180 metros lineares, na cidade de Itabira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas identificativas no local, procedendo à devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Itabira, à Companhia Energética de Minas Gerais S/A. (Cemig), à Telemar Norte Leste S/A., à Itaurb - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. e às empresas de telefonia fixa e móvel com atuação em Itabira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de outubro de 2014.

166º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

Damon Lázaro de Sena
prefeito Municipal

Ronildo Andrade de Souza
Chefe de Gabinete - Em Exercício